



Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá

Av. Catarina Eller, 421 – Centro
Alto Jequitibá - MG
Tel.: (33)3343-1120 (33)33434-1268
pmaltojequitiba@yahoo.com.br
Cep.:36976-000

Lei nº 826/2005 de 16 de Dezembro de 2005.

Autoriza a concessão de Contribuição e de Auxílios para APAE-Escola.

O Povo do Município de Alto Jequitibá, por seus representantes eleitos para a Câmara Municipal, aprova, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei no uso de atribuição que lhe confere a lei Orgânica Municipal de Alto Jequitibá e prefeito municipal:

Art. 1º - Ficam os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal autorizados a conceder contribuição e auxílios, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

NOME DA INSTITUIÇÃO	VALOR DA TRANSFERÊNCIA
Contribuição à "APAE ESCOLA"	20.000,00
Total	20.000,00

Art. 2º - A contribuição e auxílios destinados à entidade sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

- I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;
- III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2003 por autoridade local;
- V – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VI – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VII – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- VIII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- IX – celebrar o respectivo convênio.

Art 3º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá

Av. Catarina Eller, 421 – Centro
Alto Jequitibá - MG
Tel.: (33)3343-1120 (33)33434-1268
pmaltojequitiba@yahoo.com.br
Cep.:36976-000

Art. 5º - A concessão de ajuda financeira a título de contribuições sociais ou auxílios fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 6º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 7º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 8º - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 9º - a APAE deverá comprovar finalidade não lucrativa e que aplique os recursos excedentes financeiros em educação e assegure a destinação de seu patrimônio à outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao poder público, no caso de encerramento de suas atividades e conforme art. 7º da lei 9394/96.

Art. 10º - Deverá APAE comprovar que não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto e que prestam contas ao poder público dos recursos recebidos conforme e art. 77 da lei 9394/96.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006, revogadas todas as disposições em contrário.

Alto Jequitibá, 16 de DEZEMBRO de 2005.

Antônio Mattos Lopes
Prefeito Municipal